



Pregão Eletrônico 90012/2026

Esclarecimento 07

(Enviado por email em 27/05/2026)

Mensagem do licitante:

"...

QUESITO 1 - GRATIFICAÇÃO DO ENCARREGADO - PISO E REGRAS

A Planilha de Custos e Formação de Preços referencial (Anexo II) indica que o Encarregado tem preço unitário mensal de R\$ 10.955,70, contra R\$ 9.756,36 do Técnico em Secretariado - diferença de R\$ 1.199,34 (12,3%). A CCT MR017580/2026 (Secretariado RJ) prescreve piso único de R\$2.250,19 para a categoria, sem definição específica de gratificação para a função de Encarregado/Líder. Solicita-se esclarecer:

- (a) qual o salário-base efetivamente adotado para o cargo de Encarregado no orçamento referencial da FINEP? Foi aplicada gratificação percentual sobre o piso CCT (p.ex. 12%, 20%, 25%) ou um piso específico negocial?
- (b) qual o fundamento da gratificação (CCT, ACT, Norma Interna, ou apenas diferenciação mercadológica)?
- (c) será exigido do licitante que apresente a base normativa da gratificação (no caso de adoção de percentual próprio sobre o piso da categoria), ou bastará a previsão na composição de custos?

QUESITO 2 - MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS - Equipamentos fornecidos pela FINEP

O item 3.1.6 do TR estabelece que "os equipamentos e recursos computacionais necessários à prestação dos serviços (computadores, softwares e sistemas operacionais) serão fornecidos pela Finep". Por consequência, o Módulo 5 da PCFP referencial computa apenas R\$1,34 (equipamentos pequenos/depreciação). Solicita-se esclarecer:

- (a) confirma-se que a Contratada NÃO necessita fornecer: notebook/desktop, monitor, software (Office 365 ou similar), softphone, e demais ferramentas computacionais para a operação dos postos de Secretariado?
- (b) que itens do Módulo 5 a FINEP espera que a Contratada forneça? Exemplificativamente: headset profissional, uniforme (item 5.A), crachá, agenda corporativa, material de pequena monta etc.?
- (c) a Contratada terá responsabilidade por danos aos equipamentos fornecidos pela FINEP em caso de uso negligente pelos empregados? Em caso afirmativo, este risco deve ser refletido em Custos Indiretos?

QUESITO 3 - BANCO DE HORAS - GESTÃO PELA CONTRATADA

Os itens 3.1.3 e 3.1.4 do TR estabelecem jornada de 40h/semana em regime de banco de horas, com horário variável entre 7h e 20h conforme demanda da FINEP, sendo o controle de responsabilidade da contratada. Solicita-se esclarecer:

- (a) há previsão de adicional noturno (CLT art. 73) para os empregados cuja jornada efetiva inclua o intervalo das 22h às 5h? Os postos de Secretariado, em regra, terão jornada DIURNA (até 20h), mas eventualidades são possíveis - como tratar?
- (b) o Banco de Horas implica em horas extras periódicas (compensadas ou pagas a 50%)? Em caso afirmativo, qual o limite

percentual mensal admissível no banco e como será o pagamento dos saldos não compensados (CLT art. 59 §2o)?

(c) o item 3.1.7 do TR autoriza a FINEP a reduzir temporariamente postos no recesso de fim de ano. Confirma-se que: (i) a compensação de jornada será previa (com aviso mínimo de XX dias?); (ii) os pagamentos à Contratada serão proporcionais a produção efetiva no mês? Como será medido?

QUESITO 4 - PREÇO MENSAL SEM FATO GERADOR (MÓDULO 8)

O Módulo 8 da PCFP referencial (Anexo II) prevê o cálculo de "Pagamento Mensal Sem Fato Gerador" no valor de R\$ 7.507,26 por empregado (correspondente a Módulo 7 deduzido do Custo Variável R\$ 2.249,10). Esse mecanismo decorre da Decisão TCU 1.214/2008 e do art. 65 §3o da Lei 14.133/2021. Solicita-se esclarecer:

(a) em que circunstâncias o pagamento será reduzido ao valor sem fato gerador (p.ex. afastamentos prolongados não cobertos pelo substituto, falta não justificada do empregado)?

(b) o item 3.1.7 do TR (redução por recesso) implicará aplicação do valor sem fato gerador, ou o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados?

QUESITO 5 - REGIME TRIBUTÁRIO E COMPATIBILIDADE PIS/COFINS

A PCFP referencial computa PIS de 1,65% e COFINS de 7,60% (regime não-cumulativo - Lucro Real). Considerando que (i) a Lei 13.303/2016 não impõe regime tributário específico aos licitantes, e (ii) parte significativa do mercado opera no Lucro Presumido (PIS 0,65% + COFINS 3,00% cumulativos), solicita-se esclarecer:

(a) o licitante poderá adotar o regime tributário de sua opção (Lucro Real ou Presumido), ajustando as alíquotas de PIS/COFINS na composição de custos?

(b) em caso afirmativo, será exigida comprovação do regime tributário adotado (declaração da contabilidade, DCTFWeb, etc.) durante a fase de habilitação/aceitação?

QUESITO 6 - GARANTIA CONTRATUAL E CAPITALIZAÇÃO 16,66%

O item 4 do TR (e referência no item 6.6.1 do Edital) menciona garantia através de TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO em valor correspondente a 5% do valor anual da contratação (percentual de capitalização 16,66% do valor anual). Considerando a inusitada exigência, solicita-se esclarecer:

(a) a garantia inicial será de 5% sobre o valor do PRIMEIRO ano (12 meses) ou sobre o valor total estimado do contrato (30 meses, R\$7,35M)?

(b) será admitida garantia em modalidade alternativa (seguro-garantia, fiança bancária) na mesma proporção - 5% do valor anual - ou a modalidade-título de capitalização com 16,66% e exigência exclusiva?

(c) haverá ajuste anual da garantia em razão das repactuações? Em que prazo após cada reajuste?

QUESITO 7 - REPACTUACAO E DATA-BASE DA CCT MR017580/2026

A CCT do Secretariado RJ (MR017580/2026) tem data-base em 01/03/2026. Considerando que (i) a sessão pública está marcada para 17/06/2026, e (ii) o contrato será plurianual (30 meses, equivalente a duas datas-base), solicita-se esclarecer:

(a) os pisos salariais constantes da PCFP referencial estão vinculados a CCT efetivamente vigente em 17/06/2026?

(b) caso a nova CCT entre em vigor durante a vigência do contrato (01/03/2027), será assegurada repactuação integral dos



componentes salariais (M1) e benefícios (M2.3)? Apenas dos componentes salariais? Apenas dos componentes da CCT?

(c) qual o procedimento operacional para a apresentação do pleito de repactuação (prazo, formato, documentação)?

QUESITO 8 - AUXÍLIO SAÚDE - VALOR FIXO DE R\$ 871,98

A PCFP referencial computa Auxílio Saúde no valor fixo de R\$871,98 por empregado/mês. Considerando que esse benefício não consta expressamente da CCT MR017580/2026 (carecendo de confirmação de fundamento normativo) e que esse valor representa aproximadamente 30% do salário-base, solicita-se esclarecer:

(a) qual o fundamento do valor de R\$871,98 - cláusula específica da CCT do Secretariado RJ (qual?), benefício negocial da Contratada anterior, ou padrão FINEP?

(b) o licitante está obrigado a oferecer Auxílio Saúde no valor mínimo de R\$871,98 (sob pena de inexecução), ou pode comprovar atendimento pela operadora de plano de saúde própria, com custo efetivo distinto?

..."

Resposta:

1.a) O salário base e a gratificação adotados para os cargos da licitação foram baseados na CCT vigente com registro nº RJ000911/2026, conforme item 4 do Termo de Referência.

Item	Descrição	Salário	Gratificação (25% - Piso CCT)
01	Técnico em Secretariado	R\$ 2.407,70	
02	Técnico em Secretariado - Encarregado	R\$ 2.407,70	R\$ 462,97

1.b) A gratificação do Encarregado fundamentou-se na cláusula décima terceira da CCT RJ000911/2026.

1.c) Será exigida a apresentação da base normativa da gratificação.

2.a). Conforme item 3.1.6 do Termo de Referência, os equipamentos e recursos computacionais necessários à prestação dos serviços, incluindo computadores, softwares e sistemas operacionais, serão fornecidos pela Finep, não cabendo à Contratada o fornecimento desses itens.

2.b) Consta no módulo 5 (detalhada na aba Insumos da planilha de custos e formação de preços) a previsão de custo do item Relógio Eletrônico de Ponto. Ademais, a Contratada deverá fornecer, no mínimo, os crachás de identificação de seus empregados vinculados à execução contratual, observadas as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência. Esclarece-se, adicionalmente, que a Finep costuma disponibilizar agenda corporativa institucional aos empregados e colaboradores terceirizados, sem que isso constitua obrigação contratual. Os demais insumos eventualmente necessários à adequada execução dos serviços deverão ser avaliados e considerados pela licitante na composição de sua proposta, observadas as disposições do Edital, especialmente os itens 6.1.2, 10.1.3 e 10.1.8 do Edital e as especificações constantes do Termo de Referência.

2.c) Sim. Tratando-se de bens patrimoniais disponibilizados pela Finep para utilização dos empregados vinculados à execução contratual, poderá haver apuração de responsabilidade em caso de danos decorrentes de dolo, mau uso ou negligência. Os riscos inerentes à adequada gestão contratual e à atuação de seus empregados deverão ser considerados pela licitante na formulação de sua proposta comercial, nos termos do item 6.1.2 do Edital.



- 3.a) Não há previsão de adicional noturno. Conforme item 3.1.4 do Termo de Referência o horário de trabalho será definido entre 7h e 20h.
- 3.b) Não há previsão de prestação habitual de horas extras para a presente contratação. Conforme itens 3.1.3 e 3.1.4 do Termo de Referência, a jornada será executada em regime de banco de horas, cabendo à Contratada o respectivo controle e gerenciamento, observada a legislação trabalhista aplicável, inclusive quanto aos limites e prazos de compensação previstos na CLT e nos instrumentos coletivos de trabalho adotados pela Contratada. Os saldos eventualmente não compensados deverão observar o tratamento previsto na legislação trabalhista e no instrumento coletivo aplicável.
- 3.c) Conforme item 3.1.7 do Termo de Referência, a Finep poderá, excepcional e temporariamente, autorizar a redução da quantidade de postos durante o período de recesso de final de ano, mediante compensação de jornada. O eventual recesso será operacionalizado em regime de compensação de horas, não implicando, por si só, glosa ou redução do faturamento da Contratada, desde que a compensação horária seja regularmente realizada. A Finep comunicará oportunamente as condições operacionais aplicáveis ao período de recesso, observadas as necessidades do serviço e a eventual publicação de Resolução de Diretoria que autorize o usufruto do recesso por empregados e colaboradores terceirizados.
- 4.a) Conforme item 15.11 do Termo de Referência os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto e demais custos variáveis, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada, devendo ser pagos pela Finep à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador, conforme a metodologia prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo II do Edital.
- 4.b) No caso específico do recesso compensado previsto no item 3.1.7 do Termo de Referência, não haverá glosa de faturamento em razão da ausência temporária dos colaboradores, desde que a compensação horária seja regularmente realizada nos termos da legislação trabalhista e das regras de controle estabelecidas pela Contratada.
- 5.a) Sim.
- 5.b) No caso de apresentação de alíquotas médias efetivas, para a comprovação poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.
6. Não consta no edital e anexos nenhuma menção à Título de Capitalização.
- 6.a) Conforme item 18.1 do Termo de Referência a garantia será correspondente a 5% do valor global do contrato.
- 6.b) Conforme a legislação vigente, Lei nº 13.303/16, a garantia poderá ser apresentada nas modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 6.c) Sim, a garantia deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações. Prazo para apresentação da garantia é de até 10 dias úteis. Observar a cláusula quinta da minuta de contrato Anexo V do edital.
- 7.a) Sim. O edital foi atualizado com a nova CCT 2026 com registro no MTE nº RJ000911/2026, conforme aviso 02 publicado em 26/05/2026.
- 7.b) Haverá repactuação para os itens do módulo 1 (salário base e gratificação) e para o item d do submódulo 2.3 (benefício social familiar). Para os itens auxílio refeição/alimentação e auxílio saúde deverão ser observados os itens 4.3.4 e 4.4.5 do



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Termo de Referência. Para o auxílio transporte, o reajuste da tarifa decorre de lei/decreto.

7.c) Observar a cláusula décima terceira da minuta de contrato Anexo V do edital que trata do reajuste/repactuação. O prazo para solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual renovação contratual subsequente à nova lei ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja renovação, o prazo para solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

8.a) O valor do auxílio saúde decorre de normativo da Finep.

8.b) Para fins de apresentação da proposta, o valor mensal médio por profissional será de R\$ 871,98. Na execução do contrato, mensalmente a Contratada deverá comprovar o pagamento dos benefícios de assistência médica e hospitalar, que deverão ser validados pela Finep, que aprovará o faturamento do valor efetivamente gasto com o benefício, sempre limitado ao valor máximo definido no item 4.4.3 do Termo de Referência.

Michelly de Souza Ferraz

Pregoeira